

# 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



## TÍTULO DO TRABALHO:

A responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores de combustíveis por vício dos produtos na indústria do petróleo e gás natural à luz do código de defesa do consumidor

## AUTORES:

Priscilla Maria Coutinho Medeiros de Luna

Raissa Vanessa Meira

## INSTITUIÇÃO:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

*Este Trabalho foi preparado para apresentação no 8º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás - 8º PDPETRO, realizado pela Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás - ABPG, no período de 20 a 22 de outubro de 2015, em Curitiba/PR. Esse Trabalho foi selecionado pelo Comitê Científico do evento para apresentação, seguindo as informações contidas no documento submetido pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pela ABPG. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões da Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás. O(s) autor(es) tem conhecimento e aprovação de que este Trabalho seja publicado nos Anais do 8º PDPETRO.*

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS DISTRIBUIDORES E REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS POR VÍCIO DOS PRODUTOS NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **Abstract**

This article discusses about the civil responsibility that the fuels' provider may face if the consumers perceived economics prejudices, from defects of quality and quantity by inadequacy, because of the disparity between the second in face of the first. Delineates soon the proceedings of the distribution and resale of fuels, which compose the downstream segment, clarifying the Brazilian history about this relation. Exposes the actual moment of this relation between distributors and resellers, consonant with the national system of supply vertical, according to the rules, especially the recently ANP's ordinance about the topic, the number 41, of November 5, 2013. Analyzes the microsystem of consume, from Code of Consumer Protection, and its application for defend who buy the fuels in gas stations. Focuses the solidarity that guides the eventual responsibility of those involved in the distribution, because of Code of Consumer Protection's prevision that everybody are called provider. In the end, talks about the treatment that distributors and resellers receive in front of defects in products from the fuels' industry, the legislation about fuel adulteration and alteration of fuel pumps, as well as the role of ANP.

### **Introdução**

O comércio varejista de combustíveis sofreu intensas transformações ao longo do tempo, motivadas pelo desenvolvimento da economia nacional e, sobretudo, pela evolução do setor *downstream* brasileiro, o qual, atualmente, é disciplinado pelas Leis Federais n. 9.478/97 (Lei do Petróleo) e a n. 9847/99.

Desta feita, além de introduzirem a flexibilização do monopólio estatal no segmento petrolífero e a consequente abertura do mercado, os aludidos diplomas legais regulamentaram, juntamente com a Resolução ANP n. 41/2013, a relação comercial existente entre as empresas distribuidoras e os postos revendedores de combustíveis, visando à aquisição e revenda de produtos derivados do petróleo, álcool combustível e demais subprodutos.

No entanto, embora a atuação das empresas distribuidoras e dos postos revendedores seja objeto de inúmeras normas e regulamentos, diuturnamente novos fornecedores são autuados pelas mais diversas formas de irregularidades, as quais são extremamente danosas ao consumidor e ao mercado de consumo em geral, uma vez que se trata, em uma primeira análise, de vícios de qualidade e de quantidade dos produtos.

Partindo desta perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores de combustíveis por vício dos produtos na indústria do petróleo e gás natural à luz do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

### **Metodologia**

A metodologia utilizada neste estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica diversa sobre os principais delineamentos jurídicos da responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores de

combustíveis por vício dos produtos na indústria do petróleo e gás natural. Em sendo assim, o presente trabalho realizou uma pesquisa teórico-descritiva, incluindo livros, monografias, teses, dissertações, artigos, revistas, jornais e reportagens, sobretudo nos ramos do Direito consumerista e da indústria do petróleo.

### **Resultados e Discussão**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores de combustíveis por vício dos produtos na indústria do petróleo e gás natural à luz do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Inicialmente, cumpre revelar que a introdução dos ideais neoliberais no país ensejou o redirecionamento da política econômica do Estado e, por conseguinte, uma mudança de paradigma no relacionamento existente os dois setores da indústria ora estudada, especialmente com o advento da Emenda Constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995, a partir da qual as atividades ligadas ao petróleo, até então monopolizadas pela União, se depararam com mais um instrumento de flexibilização, isto porque surgiu a possibilidade de contratação de empresas através das concessões e, assim, o mercado assumiu o liberalismo. Para regulamentar as disposições da Emenda em comento, foi promulgada a Lei Federal n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, a sobredita Lei do Petróleo, responsável, ainda, pela criação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Diante disto, avançou a concorrência através da abertura do mercado, com o aumento do interesse das empresas internacionais nas atividades petrolíferas do Brasil, bem como com a expansão das empresas nacionais. O número de distribuidoras se multiplicou, inclusive por causa do crescimento do consumo de combustíveis.

Neste cenário, o governo foi substituído pelas distribuidoras, uma vez que, com a liberalização do mercado, estas passaram a ser os elementos centrais da comercialização de combustíveis. A revenda de combustíveis passou, então, a lidar com liames contratuais. Contratos de compra e venda mercantil, comodatos de equipamentos, sublocação, entre outros, favoreceram o domínio das distribuidoras no tocante aos preços de venda dos postos revendedores. Abriu-se para o revendedor, então, a possibilidade de estampar a marca da distribuidora em face de um regime de exclusividade, sendo denominado “Posto Bandeirado”, ou se manter como Posto de Bandeira Branca e seguir um modelo independente.

Observa-se que a finalidade da atividade de distribuição é atender a demanda da revenda varejista, cujo fluxo é determinado pela necessidade energética da população, haja vista que o sistema de abastecimento nacional é verticalizado, isto é, cada agente econômico atua em uma parte do setor, exercendo especificamente as suas respectivas atividades. Logo, há o estabelecimento de um vínculo contratual entre as empresas distribuidoras e os postos revendedores, para que se tenha a comercialização final dos produtos da indústria do petróleo.

Por essa razão, a atual legislação no segmento da revenda de produtos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, a Resolução ANP n. 41/2013, em seu artigo 26, proibiu expressamente as distribuidoras de exercerem a atividade de revenda varejista, salvo na hipótese de posto revendedor escola, destinado ao treinamento de pessoal.

A relação comercial entre distribuidoras e revendedoras de combustíveis é marcada, deste modo, por intensas avenças de trato privado, visando à aquisição e revenda de produtos derivados do petróleo, álcool combustível e demais subprodutos, além da divulgação da marca.

Assim, nota-se que as atividades de distribuição e revenda – que compõem o setor *downstream* na cadeia petrolífera – alcançam, efetivamente, o consumidor final, motivo pelo qual interessa, para o presente trabalho, averiguar a responsabilidade civil em relação às referidas atividades, tendo em vista que, conquanto haja inúmeras normas e regulamentos direcionando a atuação destas empresas, comumente novos agentes são autuados pelas mais diversas formas de irregularidades, v.g, a adulteração de combustíveis e a alteração de bombas de combustível.

É importante que se proteja a parte hipossuficiente, a quem se destina o combustível: o consumidor, inclusive em atenção aos preceitos constitucionais, trazidos no artigo 5º, XXXII e artigo 170, V. Nesse sentido, tem-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90), indubitavelmente aplicável à indústria do petróleo e gás natural, uma vez que, na fase do *downstream*, há a configuração de uma relação de consumo entre o consumidor que adquire, na condição de destinatário final, o combustível do fornecedor, estabelecendo discrepante elo jurídico. Portanto, cabe a eventual responsabilização do fornecedor por vício do produto, nos termos do microsistema consumerista.

Em assim sendo, certo é que nos casos em que o consumidor não tem satisfeita sua expectativa quanto ao uso dos combustíveis, diante de vício ou defeito de qualidade ou quantidade por inadequação, geralmente a partir da adulteração, em afronta à sua incolumidade econômica, dar-se-á a responsabilização civil solidária dos fornecedores que tenham se envolvido direta ou indiretamente com o contato consumerista. Do mesmo modo, serão aplicáveis as formas de reparação previstas, em decorrência da intencional ou não violação do dever jurídico atribuído ao fornecedor do combustível, na medida da extensão do dano, em consonância com os princípios da efetividade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme preceituam os artigos 18 e 19, do Código de Defesa do Consumidor.

Apesar de existirem inúmeras normas e regulamentos direcionando a atuação das empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, diuturnamente novos agentes são autuados pelas mais diversas formas de irregularidades, conforme visto anteriormente. Nesta perspectiva, a criação de órgãos de regulação e fiscalização das atividades econômicas, como a ANP, revela-se mecanismo importantíssimo para a proteção dos interesses do consumidor, porquanto o exercício desses poderes permite atestar qualidade aos produtos comercializados no país, coibindo, por conseguinte, eventuais infrações.

O art. 21, inciso VI, da Resolução ANP n. 41/2013 preceitua que é vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber. Com efeito, a Portaria n. 023/1985 do INMETRO apresenta as condições a que devem satisfazer as bombas medidoras utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos.

Não obstante, alguns revendedores utilizam bombas de combustível com alterações em seus medidores de vazão, de sorte que o mostrador do equipamento apresenta uma vazão menor do que a que foi efetivamente inserida no tanque de combustível do automóvel, o que representa uma perda para o consumidor de aproximadamente seis litros de combustível cada vez que abastece.

Neste sentido, como o volume do produto irá apresentar incongruências, o consumidor estará adquirindo um produto que contém um vício em relação à quantidade, o que configura a responsabilidade do posto revendedor. Desta forma, o consumidor poderá optar pelo abatimento

proporcional do preço ou a complementação do volume, ou, até mesmo, a restituição do valor pago, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, consoante disposição expressa do art. 19 do CDC.

Já a adulteração de combustíveis se caracteriza pela mistura de qualquer substância diferente ou acima das especificações permitidas, originando um produto de qualidade inferior, com a finalidade de maximizar a margem de lucro, v.g., a adição de álcool em volume superior à quantidade determinada pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

É importante assinalar que a adição de outros elementos ao combustível, em desconformidade com as determinações da ANP, ocorre de tal forma que a quantidade real do produto comercializado pode ser inferior do que a demonstrada na bomba, reduzindo a arrecadação tributária, além de representar uma afronta aos interesses do consumidor e ao próprio mandamento constitucional da função social da empresa, o que pode ensejar, até mesmo, a cassação do alvará de funcionamento e o cancelamento do registro de revendedor<sup>1</sup>.

Com efeito, tal conduta representa uma prática extremamente danosa ao consumidor, uma vez que se trata, em uma primeira análise, de um vício de qualidade, porquanto pode tornar o combustível inadequado ao consumo (vício de qualidade por inadequação). Contudo, pode configurar, igualmente, um defeito e, por conseguinte, a responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto, caso danifique o motor e outros componentes do automóvel, acarretando, por exemplo, a perda de sua potência e o aumento do consumo ou atinja a incolumidade físico-psíquica do consumidor, o que, na maioria dos casos, somente é percebido após o decurso de um lapso temporal considerável e mediante uma análise técnica.

Aliado a isso, a mencionada prática pode prejudicar toda a sociedade, na medida em que causa lesão ao erário público, já que reduz a arrecadação de impostos que incidiriam sobre o combustível nas hipóteses em que este fosse comercializado em condições normais, e ao meio ambiente, devido à elevação da emissão de gases e partículas poluentes.

Partindo desta premissa, a Agência Reguladora instituiu o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis Líquidos (PMQC) e o Programa de Monitoramento dos Lubrificantes (PML), com o escopo de acompanhar a qualidade do combustível comercializado no âmbito nacional e identificar a existência de produtos que não atendam às especificações técnicas definidas pela ANP, servindo, igualmente, de subsídios para o ajuizamento de ações por outros órgãos que também atuam no combate a estas irregularidades, como os Ministérios Públicos e os PROCONs.

É pertinente pontuar que o consumidor poderá acionar, em virtude da adulteração de combustíveis, qualquer agente envolvido na cadeia de fornecimento, ou seja, tanto o posto revendedor quanto a empresa distribuidora, bem como o transportador – já que estes são solidariamente responsáveis – podendo o mesmo optar pela restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço, nos termos do art. 18 do CDC.

## Conclusões

---

<sup>1</sup>GONÇALVES, Valério Pedroso; GUERRA, Luiz Antonio. *Contratos de Distribuição e Revenda de Combustíveis*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.p. 149.

Após esse breve estudo acerca da responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores de combustíveis por vício dos produtos na indústria do petróleo e gás natural à luz do CDC, conclui-se que as referidas empresas adotam inúmeras práticas não recomendáveis e vedadas pela legislação vigente com a finalidade, exclusiva, de maximizar a margem de seus lucros, o que afronta os interesses do consumidor e do mercado de consumo em geral.

Destarte, as irregularidades comumente praticadas pelos fornecedores, sobretudo a adulteração de combustíveis e a alteração de bombas de combustível – que foram abordadas ao longo do presente trabalho – podem e devem ser combatidas por todos os órgãos que atuam na proteção e defesa do consumidor, especialmente a ANP, por meio dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis Líquidos (PMQC) e do Centro de Relações com o Consumidor (CRC), cujo escopo principal é promover o seu contato direto com o público.

Ademais, impende destacar que, no momento em que um determinado consumidor, seja ele pessoa física ou jurídica, adquire ou utiliza em seu automóvel, como destinatário final, um combustível (produto) proveniente de um posto revendedor (fornecedor), está-se diante de uma relação jurídica protegida pelo microssistema consumerista.

Neste diapasão, em virtude da configuração da aludida relação de consumo, emerge a possibilidade de responsabilização dos fornecedores, ou seja, de qualquer agente envolvido na cadeia de fornecimento do combustível, caso não disponibilize produtos que atendam as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), além das normas e regulamentos presentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Portanto, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ante as práticas danosas perpetradas pelas empresas distribuidoras e pelos postos revendedores de combustíveis deve ser estimulada, porquanto se trata de medida eficaz para inibir os vícios de qualidade e de quantidade dos produtos, favorecendo, por conseguinte, a construção de um mercado de combustíveis justo e igualitário, no qual haverá, de fato, a proteção do consumidor, isto é, do hipossuficiente nesta relação jurídica.

### **Agradecimentos**

À Agência Nacional do Petróleo, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, à FINEP e ao Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – PRH-ANP/MCT nº 36, por tornar possível a realização desse projeto por meio do financiamento à nossa pesquisa, bem como a Universidade Federal do Rio Grande do Norte pelo apoio e disponibilidade.

### **Referências Bibliográficas**

ALVES, Fabrício Germano; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Responsabilidade civil por danos causados ao consumidor de combustíveis adulterados. In: *Responsabilidade civil na indústria do petróleo e gás natural*. Yanko Marcius de Alencar Xavier, Fabrício Germano Alves, Luiz Felipe Monteiro Seixas (Org.) Natal: EDUFRN, 2014. p. 239-262. (Série Direito dos Recursos Naturais e da Energia).

## 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. *Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis*. 5 ed. Rio de Janeiro: ANP, 2011.

\_\_\_\_\_. *Os programas de monitoramento da qualidade*. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/?pg=65402&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1415280369254>> Acesso em: 6 maio 2015.

\_\_\_\_\_. *Resolução ANP n. 41, de 05 de novembro de 2013*. Regulamenta o exercício da atividade revenda varejista de combustível automotivo. Disponível em: <[http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/resolucoes\\_anp/2013/novembro/ranp%2041%20-%202013.xml](http://nxt.anp.gov.br/nxt/gateway.dll/leg/resolucoes_anp/2013/novembro/ranp%2041%20-%202013.xml)> Acesso em: 6 maio 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO E GÁS, 3., 2005, Salvador. *Responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores por adulteração de combustíveis à luz do direito do consumidor*. Salvador: Abpg, 2005. 8 p. Disponível em: <[http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0625\\_05.pdf](http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0625_05.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2014.

\_\_\_\_\_. 5., 2009, Fortaleza. *Responsabilidade civil e proteção ao consumidor no mercado brasileiro de combustíveis*. Fortaleza: Abpg, 2009. 8 p. Disponível em: <<http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/5/publicacoes/repositorio/trabalhos/1722009.38.1.2.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2014.

\_\_\_\_\_. 6., 2011, Florianópolis. *Responsabilidade civil dos fornecedores de combustíveis por vício na prestação de serviço*. Florianópolis: Abpg, 2011. 8 p. Disponível em: <<http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/6/publicacoes/repositorio/trabalhos/263009120620111051.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2014.

DAMIS, Francisco Cláudio Teixeira; RESENDE, Patrícia Teixeira Damis. *A revenda de combustíveis: uma nova estratégia*. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001\\_TR72\\_0218.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001_TR72_0218.pdf)>. Acesso em 1 de nov. 2013.

FUX, Alberto Haim. *Aspectos Relevantes sobre a Abusividade das Cláusulas Contratuais nos Contratos de Revenda de Combustíveis*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 26 de jun. de 2006. Disponível em: <[http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2590/aspectos\\_relevantes\\_sobre\\_a\\_abusividade\\_das\\_clausulas\\_contratuais\\_nos\\_contratos\\_de\\_revenda\\_de\\_combustiveis](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2590/aspectos_relevantes_sobre_a_abusividade_das_clausulas_contratuais_nos_contratos_de_revenda_de_combustiveis)>. Acesso em: 3 nov. 2014.

CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO E GÁS, 3., 2005, Salvador. *Responsabilidade civil dos distribuidores e revendedores por adulteração de combustíveis à luz do direito do consumidor*. Salvador: Abpg, 2005. 8 p. Disponível em: <[http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0625\\_05.pdf](http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0625_05.pdf)>. Acesso em: 8 maio 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.

GONÇALVES, Valério Pedroso; GUERRA, Luiz Antonio. *Contratos de Distribuição e Revenda de Combustíveis*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

G1. *Postos fraudam bombas de combustível com controle remoto*. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2012/01/postos-fraudam-bombas-de-combustivel-com-controle-remoto.html>>. Acesso em: 6 nov. 2014.

LUNA, Priscilla Maria Coutinho Medeiros de; MEIRA, Raissa Vanessa. Os meios de vinculação dos revendedores às distribuidoras de combustíveis sob o enfoque da cláusula de exclusividade. *Direito Energia*, Natal, v. 8, n. 5, p.104-121, ago-dez. 2013. Semestral. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/direitoenergia/article/view/5549>>. Acesso em: 6 maio 2015.

NAVIOS E PORTOS. *O monopólio do Petróleo no Brasil*. Disponível em: <[http://www.navioseportos.com.br/cms/index.php?option=com\\_content&view=article&id=62:monopolio&catid=36:fronape&Itemid=60](http://www.navioseportos.com.br/cms/index.php?option=com_content&view=article&id=62:monopolio&catid=36:fronape&Itemid=60)>. Acesso em 1 de nov. 2013.

VIEIRA, Luciano Nogueira de Almeida. *A Vinculação exclusiva dos revendedores às distribuidoras de combustível: infração à ordem econômica*. 2010. Monografia (Graduação em Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.